

Estado pode responder por falta de segurança

Gazeta do Povo - Publicado em 18/04/2008 | VINÍCIUS DIAS

STF reconheceu que vítima da violência em Pernambuco deve ter seu tratamento médico custeado pelo Estado

Um importante precedente judicial foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no início desta semana: o Estado pode ser responsabilizado por falhas na segurança pública e ter de pagar o tratamento de vítimas da violência. O favorecido pela decisão foi Marcos José Silva de Oliveira, universitário pernambucano de 25 anos, baleado durante um assalto em via pública no ano passado. A bala atingiu duas vértebras de sua coluna cervical, deixando-o tetraplégico e incapaz de respirar sem a ajuda de aparelhos – o que ainda o mantém preso ao leito hospitalar.

Por intermédio de sua curadora, Marcos ingressou com uma ação contra o estado de Pernambuco, pedindo, entre outras coisas, que o poder público arque com os custos da cirurgia para a implantação de um marca-passo em seu diafragma, o que lhe dará autonomia respiratória. Segundo o autor, não há no Brasil equipamento adequado ou médico habilitado a realizar o procedimento, calculado em mais de US\$ 100 mil. Na ação, Marcos requer tutela antecipada, já que corre risco de morte caso o procedimento não seja realizado até o dia 30 de abril.

Diante da urgência do caso, o Tribunal de Justiça pernambucano determinou, no mês passado, que o valor fosse depositado em contas bancárias no exterior, para o pagamento da empresa fornecedora do marca-passo e do médico norte-americano, que virá ao Brasil fazer a cirurgia. Contudo, a ministra do STF Ellen Gracie suspendeu a tutela antecipada (Suspensão de Tutela Antecipada nº 223) concedida ao estudante, pedindo que o paciente providenciasse documentos comprovando a inviabilidade de tratamento alternativo fornecido pelo Sistema Único de Saúde, além da inexistência de médico no país habilitado a implantar o marca-passo. A defesa de Marcos entrou então com agravo, levado a julgamento no plenário na última segunda-feira.

Ellen Gracie, relatora da matéria, foi a única que negou provimento ao recurso. “Não desconheço o sofrimento e a dura realidade vivida pelo agravante”, admitiu. No entanto, ela entendeu que o caso configura grave lesão à ordem pública, tendo em vista a imposição, ao poder público, do pagamento de cirurgia de alto custo sem qualquer registro de prévio procedimento administrativo e sem respeitar as formas prescritas em lei para o pagamento. Ellen Gracie chamou atenção também para o fato de que a cirurgia ainda é experimental e não oferece garantias de sucesso.

O ministro Celso de Mello abriu a divergência no plenário e foi seguido pelos outros ministros presentes – dos 11, apenas seis estavam lá: Eros Grau, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Marco Aurélio. Para ele, o recurso deveria ser provido, uma vez que houve omissão por parte dos agentes públicos na adoção de medidas efetivas para a contenção da violência. “O que não tem sentido é que o Estado permaneça simplesmente se omitindo do dever constitucional de prover segurança pública ao cidadão e, depois, demitindo-se das consequências que resultam do cumprimento desse mesmo dever”, afirmou. Para ele, ficou configurada a responsabilidade civil objetiva do poder público no caso – ou seja, não precisa ser demonstrada a culpa do Estado. “Tenho a impressão que a realidade da vida tão pulsante nesse caso impõe que se dê provimento a este recurso e que se reconheça a essa pessoa o direito de buscar autonomia existencial”, disse.

Não para todos

A decisão do Judiciário, contudo, não deve ser interpretada como um precedente para todos os casos. “Essa é uma decisão que vale para essa situação, extremamente singular”, disse Celso de Mello após o julgamento. De acordo com o advogado paranaense Marçal Justen Filho, no caso analisado pelo STF não houve propriamente o reconhecimento do direito de indenização por prejuízos materiais derivados de um crime. “Reconheceu-se o direito à vítima obter o tratamento médico necessário à sua sobrevivência. Ou seja, se a vítima tivesse pedido indenização pelos prejuízos patrimoniais sofridos, o Judiciário ter-lhe-ia negado”, afirma. Para Clayton Reis, magistrado aposentado do extinto Tribunal de Alçada do Paraná e especialista em Responsabilidade Civil, apesar de a segurança do cidadão ser um dever do Estado, esse dever deve ser fixado nos limites jurídicos e operacionais do próprio Estado, uma vez que o mesmo não é onipresente. “Nos centros urbanos, é inequívoco que o Estado deverá responder pela segurança das pessoas”, completa.

Entrevista com Marçal Justen Filho, advogado e autor de obras sobre Direito Administrativo

Gazeta do Povo - Publicado em 18/04/2008

Apesar de aparentemente justa a decisão de indenizar, não se abre um precedente perigoso para a ordem jurídico-administrativa com essa decisão?

O STF limitou a indenização ao pagamento de tratamento médico necessário para garantir a vida da vítima. No entanto, pode-se considerar que nunca será adotada tese de que a vítima de todo e qualquer crime terá direito de ser indenizada pelos prejuízos. Será necessário demonstrar que providências normais de policiamento e prevenção seriam suficientes para impedir o crime. Então, a condenação do Estado seria fundada na omissão da prestação de serviços estatais adequados em face de circunstâncias previsíveis.

Mas há algo de promissor na decisão do Supremo, não?

É possível que, a partir dessa decisão, seja desencadeada uma nova orientação jurisprudencial. Isso reflete uma espécie de cisão entre o passado e o futuro do Direito Administrativo. O Direito Administrativo do passado é fundado numa fórmula obscura (“a supremacia do interesse público”), enquanto o Direito Administrativo do futuro se alicerça na promoção dos direitos fundamentais. A omissão do Estado quanto ao compromisso com esses direitos fundamentais é qualificada de uma infração à Constituição e gera efeitos inclusive indenizatórios. Essa nova visão vem ganhando cada vez mais adeptos, inclusive dentro do Judiciário. Portanto, não será surpresa se, dentro de pouco tempo, o Judiciário passar a condenar o Estado a indenizar as vítimas de crimes previsíveis, praticados por criminosos contumazes, em locais determinados, por exemplo.